

Req.2.861/30

(20-146/41)

1941

JB/HIS

Se quando provada a dependencia  
economica exclusiva do beneficiario,  
é de se lhe reconhecer o di-  
reito à pensão.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que  
Virginia Murce, viúva de Ataliba Murce, recorre a este Conse-  
lho contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferro-  
viários da Central do Brasil que lhe negou a pensão deixada por  
seu esposo;

CONSIDERANDO que a recorrente não apresentou pro-  
va de que vivera à única expensa de seu esposo;

CONSIDERANDO mais, que na ficha de inscrição de  
família, o falecido declarara desconhecer o paradeiro de sua mu-  
lher;

CONSIDERANDO que existindo dois filhos adulteri-  
nos daquele associado, e provada a respectiva filiação, foi aos  
mesmos adjudicada a pensão em apropçao;

CONSIDERANDO que existindo dois filhos adulteri-  
nos daquele associado, e provada a respectiva filiação, fui aos  
mesmos adjudicada a pensão em apropçao;

CONSIDERANDO que convida a recorrente a apre-  
sentar provas judiciais de que:

- a) não abandonou o lar, voluntariamente;
  - b) vivera na dependencia do de cuius
  - c) e mantivera vida honesta desde a separação;
- não atendeu a essa determinação, nem apresentou qualquer justifi-  
cativa;

MTC/

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO que, atendendo à finalidade da lei de amparo, este Conselho tem decidido conceder pensão aos filhos adubarinos, de maneira que, neste ponto, tem que ser satisfeita o benefício dos filhos;

considerando, finalmente, que não havendo prova da dependência econômica da mulher, tem que ser negada a sua parte;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Calha.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941

a) Raymundo Aranjo Castro

Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça

Relator

Fui presente a) Mafalda Oliveira

Procurador

Assinado em 25/8/41.

Publicado no Diário Oficial em 17/9/41